MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.014, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a organização básica da Polícia Civil do Distrito Federal.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 5° à Medida Provisória nº 1.014, de 04 de dezembro de 2020, renumerando-se os demais:

Art. 5°. Compete ao Distrito Federal dispor sobre garantias, direitos, jornada de trabalho, deveres, e atribuições dos cargos que compõe as carreiras policiais da Policia Civil do Distrito Federal, observada a disponibilidade orçamentária do fundo de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002 e o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. Aplicam-se as normas em vigor enquanto não for regulamentado pelo Distrito Federal o exercício do direito previsto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa sanar lacuna histórica, definindo com clareza as possibilidades de atuação legislativa cabível ao Governo do Distrito Federal, ao tempo em que desonera o ente Federado de se debruçar sobre temas afetos prioritariamente ao ente local.

O que se busca com o texto sugerido é definir de forma expressa a competência do Governo do Distrito Federal para tratar dos temas expostos. Ou seja, não há criação de direitos ou vantagens, tampouco impacto financeiro, mas apenas a menção pormenorizada da competência do Distrito Federal para tratar dos temas em espécie.

Importa ressaltar que a LC 173/2020 instituiu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e trouxe uma série de medidas restritivas a criação ou majoração de direitos, o que impedirá que a regulamentação gere impacto financeiro durante o prazo por ela préestabelecido.

Ademais, o parágrafo único dispõe que as normas atualmente vigentes continuarão sendo aplicadas, reforçando o entendimento de que não há criação ou majoração de direitos, mas apenas a autorização para que o Governo do Distrito Federal possa regulamentar os temas.

Tal normativo é comumente utilizado nas legislações que versam sobre as forças de Segurança Pública do Distrito Federal. Essa disciplina visa

assegurar a discricionariedade administrativa do Governo do Distrito Federal, fazendo com que a administração da Polícia Civil do Distrito Federal esteja adequada à realidade orçamentária e gerencial do ente diretamente envolvido, desobrigando o ente Federal a se debruçar sobre tema afeto diretamente ao ente local.

Nesse sentido, há diversos direitos assegurados em Lei Federal cuja regulamentação é transferida ao GDF como os observados na Lei 10.486/2002, que versa sobre as forças de segurança do local e que, dentre outras disposições, previu a regulamentação de uma série de direitos, garantias e deveres pelo ente local, tornando mais eficiente a administração das forças de segurança.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2020.

Deputada ERIKA KOKAY – PT/DF